

Parecer nº 06/2024

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica-Artigo 29º, Lei 043/2020, Artigo 12º do Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise dos requerimentos para concessão de Licença-Prêmio para ocupante do cargo de professor, conforme Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023.

À Secretária Municipal de Educação
Fátima Viana de Souza

Em reuniões ocorridas em 03, 10 e 20 de setembro do ano 2024, na Casa dos Conselhos, localizada à Praça Antônio Oliveira Rocha, nº 248, Centro, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru, para análise dos requerimentos impetrados pelos professores (as): Ailton Caitano Ribeiro, Alessandra da Silva Coutinho, Carmeci da Glória Azeredo Alves, Cátia Silene Coutinho de Almeida, Dulce Meire de Brito Pires, Glória Alves de Aguiar Guedes, Israel Sepúlveda da Silva, Ivanilde Aparecida Rocha Meira, Josélia da Silva Viana Sousa, Jurandir Luz dos Santos, Luciene Soares Rodrigues Martins, Macilândria Leal Cangussu, Maria Alves Cangussu Brito, Maria Eliete Castro Neri, Maria Nice Coutinho Brito, Marineide Garcia Farias, Marlúcia Meira Brito Nunes, Marta Maria Marques Pereira, Mauriza Nascimento Carlos Santos, Natali Azeredo Rocha Brito, Neuzélia de Souza Brito, Osmar Teixeira da Silva, Rita Nereide de Oliveira, Silvânia Ribeiro Lima Souza, Sônia Azeredo Alves Nunes.

REQUERENTES PEQUENO PORTE: Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de pequeno porte, constatou empate no primeiro critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º da Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023, sendo necessário analisar o segundo critério, inciso II (da mesma portaria citada), onde, conforme declarações e documentos comprobatórios dos gestores escolares, dentre as requerentes: Cátia Silene Coutinho de Almeida, Dulce Meire de Brito Pires, Ivanilde Aparecida Rocha Meira, Israel Sepúlveda da Silva, Josélia da Silva Viana Sousa, Marta Maria Marques Pereira, Osmar Teixeira

da Silva, conclui-se, que a professora **MARTA MARIA MARQUES PEREIRA** deverá fruir da referida licença a partir do dia 27 de setembro de 2024.

REQUERENTES MÉDIO PORTE: Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de médio porte: Ailton Caitano Ribeiro, Alessandra da Silva Coutinho, Carmeci da Glória Azeredo Alves, Glória Alves de Aguiar Guedes, Jurandir Luz dos Santos, Macilândria Leal Cangussu, Maria Nice Coutinho Brito, Maria Eliete Castro Neri, Maria Alves Cangussu Brito, Marineide Garcia Farias, Marlúcia Meira Brito Nunes, Mauriza Nascimento Carlos Santos, Natali Azeredo Rocha Brito, Neuzélia de Souza Brito, Rita Nereide de Oliveira, Sônia Azeredo Alves Nunes, Luciene Soares Rodrigues Martins e Silvânia Ribeiro Lima Souza, conclui-se que a professora **MAURIZA NASCIMENTO CARLOS SANTOS** deverá fruir da referida licença-prêmio a partir do dia 27 de setembro de 2024. Para ocupar a segunda vaga constatou empate no primeiro critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º da Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023, sendo necessário analisar o segundo critério, inciso II (da mesma portaria citada), onde, conforme declarações e documentos comprobatórios dos gestores escolares, dentre as requerentes, conclui-se que a professora **LUCIENE SOARES RODRIGUES MARTINS** deverá fruir da referida licença-prêmio a partir do dia 27 de setembro de 2024.

Emiliana Cangussu Barbosa Silva.
Aurea Rosa Cangussu Ribeiro
Maria das Graças Fernandes.
Estelina Rocha Coutinho
Mauriza Ribeiro de Andrade
Vanderlei Soares Rocha
Silvânia de Souza Brito Santos

É o parecer.

Guajeru-Bahia, 20 de setembro de 2024.